PROJETO DE LEI № 129/2021

PROCESSO Nº 486/2021

Fls 02

486/2021

Protocolo - Joelma

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 03 de agosto de 2021

OF. ML Nº 032/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

RESIDENTE

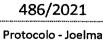
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, até 97 (noventa e sete) agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação em apreço é necessária porque existe uma grande defasagem no quadro de funcionários em relação a esta categoria. Apesar de ter sido realizado concurso público em fevereiro deste ano, o número de candidatos aprovados foi bem inferior à demanda, haja vista que com a iminência do retorno das aulas presenciais, torna-se imperioso que cada unidade educacional tenha um profissional em seus quadros.

As atribuições dos contratados consistirão em: garantir a prestação qualitativa dos serviços na preparação e distribuição das refeições atendendo as exigências dos cardápios e dietas; preparar alimentos comuns ou especiais observando rigorosamente as prescrições dietéticas e técnicas higiênicas adequadas; acompanhar e orientar os servidores responsáveis pelas atividades auxiliares na cozinha; cumprir os horários estabelecidos para as refeições; receber, conferir e controlar os materiais recebidos; utilizar de forma adequada os equipamentos e utensílios; encaminhar as solicitações de reparo e/ou substituição de utensílios e equipamentos; acompanhar e colaborar na manutenção e limpeza dos locais e utensílios; cumprir as normas de nutrição conforme padrões estabelecidos; participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; realizar outras tarefas correlatas solicitadas pela chefia.

A remuneração desses agentes temporários será de R\$ 1.535,81 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), e a contratação se

16-491-201 18:28 001143 22





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

dará, inicialmente, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de 5º ano do ensino fundamental.

Trata-se de caso típico de contratação temporária, em caráter de urgência, que visa atender necessidade imediata e temporária, de excepcional interesse público, tornando viável a prestação dos serviços, atendendo os ditames previstos no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e no art. 136 da Lei Orgânica do Município

Destarte, a pretensão em tela encontra-se devidamente amparada nos termos do art. 61, §1º, inc. VI, da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991 e alterações posteriores, a qual preceitua que para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPP JÚNIOR Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSA QUEIROZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prossequimento

Data: 6/8/2021

JOSA QUEIROZ

Presidente

PMD - 01.001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, até 97 (noventa e sete) agentes de serviços de cozinha II, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a situação de urgência.

Art. 3º O padrão de vencimentos será de R\$ 1.535,81 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se dos candidatos, como requisito de escolaridade, 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os contratados receberão o benefício denominado "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003.

Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitado o princípio da publicidade.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de agosto de 2021

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Preteito Municipal